



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – COMUT-CT

O Conselho Municipal de Transporte do Município de Curitiba – COMUT-CT, no uso de suas atribuições legais, deliberou por aprovar o seguinte Regimento Interno:

DO CONSELHO, SUA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA passa a designar-se pela sigla COMUT-CT, e é regido pelo Decreto Municipal 397, de 04 de fevereiro de 2009, pelo Decreto Municipal 1356 de 15 de dezembro de 2008, pela Lei Municipal 12 597, de 17 de janeiro de 2008 e pelas normas deste Regimento Interno.

Art. 2º A competência do COMUT-CT está disciplinada no art. 2º do Decreto Municipal 397, de 04 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Os membros do COMUT-CT serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições o COMUT-CT compõe-se com os seguintes órgãos:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- II – Plenário;

DA PRESIDÊNCIA



Art. 5º O Presidente é o representante legal e o mediador dos trabalhos do Conselho, de conformidade com suas normas de regência.

§ 1º Nos impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo representante do órgão gerenciador do sistema.

§ 2º No caso de impedimento ou ausência do substituto do Presidente, a sessão será presidida pelo representante da entidade executiva de trânsito.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I – presidir as sessões tomando parte nas discussões do Conselho;
- II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III – assinar a correspondência oficial do Conselho;
- IV – representar o Conselho em solenidades públicas, ou designar representante;
- V – apurar eventuais irregularidades no âmbito do Conselho;
- VI – desempatar as matérias votadas no Conselho.

DA SECRETARIA

Art. 7º A Secretaria será exercida por um membro eleito dentre os membros do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá contar com um Secretário-Executivo designado pelo Presidente.

Art. 8º São atribuições da Secretaria:

- I – receber, protocolizar e encaminhar os expedientes do Conselho para deliberação do Presidente e manifestação dos Conselheiros;
- II – secretariar as sessões do Conselho, redigir e assinar as respectivas atas após o assinatura do Presidente e dos Conselheiros;
- III – preparar e encaminhar as pautas das reuniões aos Conselheiros;



- IV – executar as tarefas administrativas que lhe forem solicitadas;
- V – exercer as demais competências fixadas em lei ou regulamento.

DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário é composto pelos Conselheiros, com os seguintes direitos e deveres:

- I – comparecer às sessões do Conselho, sempre que convocado e participar, com direito a voz e voto, das discussões;
- II – assinar a ata da sessão de que tenha participado, pedido à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no texto, quando entender necessário;
- III – submeter à presidência questões de ordem relativas ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão dos assuntos da pauta;
- IV – propor, nos termos regimentais, a discussão sobre matéria urgente não incluída na pauta;
- V – apresentar propostas sobre assuntos da competência do Conselho a serem debatidos em reunião;
- VI – atuar como Relator, apresentando parecer por escrito nos votos que lhe tenham sido distribuídos;
- VII – participar das discussões no âmbito do Conselho, efetuando declaração por escrito, com justificativa do posicionamento assumido, a seu critério;
- VIII – pedir vista de processos, protocolos e documentos submetidos à discussão no Conselho;
- IX – requisitar, mediante deliberação do Plenário, informações e esclarecimentos necessários e úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho;
- X – participar de reuniões com representantes das diversas classes de usuários do serviço público de transporte coletivo urbano e com os prestadores de serviço público, quando envolver assunto de competência do Conselho.



Parágrafo único. O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa formal, será substituído, devendo o Presidente solicitar às Entidades ou órgãos que indique novo representante.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho reunir-se-á em sessões plenárias:

- I – Ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias;
- II – Extraordinariamente, mediante prévia convocação do Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 1º As proposições do Conselho serão formuladas mediante votação por maioria simples, mas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 2º As consultas formuladas ao Conselho serão submetidas à votação e respondidas de acordo com o voto da maioria simples de seus membros, com a presença de, pelo menos, metade deles.

Art. 11. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho serão previamente incluídas na pauta da sessão, por determinação do Presidente, recebidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Mediante deliberação do Plenário, atendendo proposta formulada por quaisquer dos Conselheiros, poderá ser excepcionada a pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.

Art. 12. O Presidente designará relator para a matéria incluída em pauta, quando for o caso, que relatará o assunto na sessão seguinte à designação, se realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ou até a segunda sessão consecutiva.



Art. 13. A pauta da sessão será distribuída aos Conselheiros 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

Art. 14. As sessões serão instaladas com a presença do Presidente ou de seu substituto legal e pelo menos metade dos Conselheiros.

Parágrafo único. Se no horário marcado para o início da sessão não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinada a lavratura da ata registrando-se o ocorrido e o nome dos presentes.

Art.15. Fica assegurada a manifestação dos interessados inscritos até o início da sessão, sobre assuntos de competência do Conselho.

Parágrafo único – cada inscrito terá o tempo de 15 (quinze) minutos para fazer uso da palavra, prorrogável a Critério do Conselho.

Art. 16 Em cumprimento à pauta da sessão, o Presidente anunciará o assunto em debate e o nome do(s) interessado(s).

§ 1º Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao relator.

§ 2º Concluído o relatório, será dada a palavra para os pedidos de esclarecimentos, após o que a matéria será submetida a discussão, podendo qualquer Conselheiro manifestar-se sobre o assunto, pela ordem que solicitar a palavra, admitindo-se a concessão de apertes.

§ 3º Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Presidente colherá as proposições dos presentes, submetendo-as a votação.

§ 4º Havendo empate, a votação será decidida pelo voto do Presidente.

Município de Curitiba

URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



§ 5º Uma vez votada a matéria, será lavrada a proposição do Conselho, a ser redigida pelo relator designado pelo Presidente, ou pelo autor do voto vencedor, quando houver dissidência, que deverá ser aprovada na mesma sessão ou na sessão subsequente.

§ 6º Quando houver matéria de grande relevância que envolva interesses ou direitos de segmentos sociais, o Conselho convocará Audiência Pública para aprofundar conhecimento e identificar vontade popular.

DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas em Plenário, pelo voto da maioria dos membros do Conselho, servido tais deliberações para os casos análogos.

Art. 18 Esse regimento interno poderá ser modificado mediante proposta do Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, aprovada pelo voto de 2/3 destes.